SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008619-91.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: Leuris Carlos Marson - Me

Requerido: Empreendimentos Imobiliários Damha São Carlos Iv Spe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às folhas 169/171 e em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.

O acordo com pedido de homologação ou a concordância com os seus termos é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (artigo 1.000 do Código de Processo Civil). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo ou eventual execução da sentença, em caso de descumprimento. No silêncio, o feito será arquivado.

Certificado o recolhimento de eventuais custas em aberto, arquivem-se.

P.R.I.C.

São Carlos, 14 de outubro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA